



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Poções

1

Quinta-feira • 31 de Março de 2022 • Ano • Nº 1212

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Poções publica:

- Lei Nº 1339/2022 de 31 de março de 2022.
- Lei Nº 1344/2022 de 31 de março de 2022.
- Decreto Nº 094/2022 de 31 de março de 2022.
- Decreto Nº 095/2022 de 31 de março de 2022.
- Decreto Nº 096/2022 de 31 de março de 2022.
- Decreto Nº 097/2022 de 31 de março de 2022.
- Decreto Nº 098/2022 de 31 de março de 2022.
- Decreto Nº 099/2022 de 31 de março de 2022.
- Decreto Nº 100/2022 de 31 de março de 2022.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA** **OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Leis



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 1339/2022  
DE 31 de março de 2022.**

**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ATLETAS E EQUIPES QUE REPRESENTEM O MUNICÍPIO DE POÇÕES - BA EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS DE RECONHECIMENTO ESTADUAL OU NACIONAL, BEM COMO ATIVIDADES CULTURAIS DE RECONHECIMENTO ESTADUAL OU NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Poções – Estado da Bahia, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica autorizado no âmbito do Poder Executivo Municipal o auxílio financeiro a atletas e equipes amadoras que representem o Município de Poções – BA em competições esportivas oficiais de reconhecimento Estadual ou Nacional, bem como no exterior, para custeio de despesas com transporte, estadia, alimentação e/ou pagamento de taxa de inscrição relacionadas às referidas competições.

**§ 1º-** O Auxílio Financeiro de que trata a presente lei não se destina ao custeio de despesas previstas no “caput” deste artigo quando decorrentes da participação em competições organizadas ou custeadas diretamente pelo Município ou patrocinador do evento.

**§ 2º-** Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta lei atletas ou equipes profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva.

**§ 3º-** Não poderão ser custeadas com os recursos previstos no “caput” despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo.

**§ 4º-** Serão considerados oficiais para os fins desta Lei as competições organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES**  
**ESTADO DA BAHIA**

**§ 5º-** Não poderão ser beneficiados artistas em geral que já tenham grande alcance de público, bem como possuam reconhecidamente capacidade de recursos financeiros e de patrocinadores para custear estadia, viagem e alimentação (objetivo do auxílio), bem como inscrição, uma vez que esse auxílio busca fomentar e favorecer atividades culturais que ainda não possuam os próprios meios para tanto.

**Art. 2º-** Poderão pleitear o Auxílio instituído por esta Lei os atletas ou equipes amadoras, desde que brasileiros natos ou naturalizados e que possuam residência fixa no Município de Poções comprovadamente há mais de 12 (doze) meses, a mesma regra servindo para os artistas que pleiteiam o auxílio.

**§ 1º-** Para se habilitar ao recebimento do Auxílio, os atletas ou equipes, bem como os artistas ou associações de atividade culturais, deverão protocolar requerimento dirigido ao departamento de esportes e cultura, respectivamente, do Município, contendo cópia dos seguintes documentos:

- a)** RG e CPF do atleta ou dos responsáveis pela equipe, mesma regra aplica-se aos artistas e associações culturais;
- b)** Comprovantes de endereço e residência no Município de Poções - BA emitido nos últimos três meses e há mais de um ano;
- c)** Comprovação documental da filiação à entidade desportiva regulamentadora da modalidade em qualquer nível federativo;
- d)** Descrição da modalidade esportiva ou cultural a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da realização do evento ou competição em que será representado o Município de Poções – BA, ou documento equivalente que comprove a realização do evento;
- e)** Relação dos gastos, os discriminando, prevendo cada uma das despesas;
- f)** Dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome do atleta ou responsável legal quando menor, bem como do artista ou associação ou grupo cultural;

---

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES  
ESTADO DA BAHIA**

**g)** Passaporte válido, com visto de entrada, se necessário, quando tratar-se de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL.

**§ 2º-** Nos casos de competições a serem disputadas no exterior deverá ainda ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por confederação nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

**§ 3º-** Quanto ao auxílio para atividades esportivas, na hipótese de atleta ou membro de equipe ser menor de idade, o requerimento ainda deverá:

**I** - ser firmado por seu representante legal;

**II** - conter documentação pessoal do representante legal;

**III** - conter documentação comprobatória da condição de responsável legal do atleta;

**IV** - conter declaração da instituição de ensino comprovando frequência escolar;

**V** - conter declaração de responsabilidade sobre quaisquer danos;

**VI** - conter autorização de viagem expedida por ambos os genitores ou responsável legal passada por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, nos casos de participação em competição internacional.

**§ 4º-** O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado até 15 (quinze) dias antes da data prevista para o início da competição ou vanto a ser realizado.

**§ 5º-** A Secretaria ou setor responsável pelo Auxílio Atleta ou Auxílio Cultura, deverá, após análise, despachar o requerimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do seu protocolo.

**§ 6º-** Para os fins de concessão do referido auxílio, serão analisados em cada caso o histórico do atleta, bem como do artista, sua assiduidade e competições

---

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES**  
**ESTADO DA BAHIA**

e eventos, a conveniência e o interesse público quanto a competição pretendida.

**§ 7º-** As pessoas físicas, aristas, equipes de natureza esportiva beneficiárias nos termos desta lei ficam obrigadas a utilizar a logomarca ou brasão do Município de Poções – BA em todos os uniformes usados em competições e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida e cedida pela Secretaria ou setor responsável pela concessão do referido auxílio.

**Art. 3º-** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria ou setor responsável, pelo departamento de esportes e de cultura, cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira.

**§ 1º-** O valor a ser destinado ao pagamento das despesas previstas no artigo 1º desta lei será calculado individualmente por participante da competição ou evento esportivo e cultural, salvo quando a participação na competição esportiva ocorrer em equipe;

**§ 2º-** O valor de custeio das despesas terá seus valores máximos anuais fixados por Decreto.

**Art. 4º-** O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas na forma do art.1º desta lei à Secretaria responsável pelo Departamento de Esportes e Cultura no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do término da competição ou evento esportivo e cultural, a qual deverá conter obrigatoriamente:

I - descrição das despesas realizadas;

II - comprovantes de gastos e de restituição do saldo, quando for o caso;

III - resultado e classificação final.

**Parágrafo único:** Caso o beneficiário deixe de atender ao disposto no caput deste artigo ou ainda deixe de participar da competição ou evento por qualquer razão, o mesmo deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos

---

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES**  
**ESTADO DA BAHIA**

termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

**Art. 5º-** Compete ao Departamento de Esportes e Cultura, com apoio e supervisão do órgão de Controle Interno do Município, promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

**Parágrafo único:** O Departamento de Esportes deverá realizar, até o final dos meses de julho e janeiro, junto à Câmara Municipal, audiência pública para prestação de contas dos auxílios concedidos no último semestre.

**Art. 6º-** Poder Executivo emitirá os atos regulamentares necessários à execução da presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua vigência.

**Art. 7º-** Em contrapartida social os atletas e artistas beneficiados pelo Auxílio Financeiro criado por esta Lei deverão participar dos eventos elaboradas pela Administração Municipal visando o fomento do esporte em nosso município, principalmente aos jovens e crianças.

**Art. 8º-** A dotação orçamentária para financiar o auxílio previsto neste Projeto de Lei, é o estabelecido na LOA 2022, no Analítico de Despesas, com Descrição de 0301 – Gabinete do Prefeito; 030106 – Departamento de Esporte, Turismo e Lazer; 33904800000 - Outros Auxílios Financeiros e Pessoa Física (Recursos Ordinários) no valor disponível de R\$ 424.000,00.

**Art. 9º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Poções – Bahia, 31 de março de 2022.

**IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES**  
Prefeita Municipal

**JOAVAN EMIDIO SANTOS**  
Secretário de Administração e Planejamento

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES**  
**ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 1344/2022**  
**DE 31 de março de 2022.**

**“EMENTA:** Cria a Lei Municipal da Economia Solidária no Município de Poções e estabelece princípios, diretrizes, objetivos e composição dessa política.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Poções – Estado da Bahia, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica criada a Lei Municipal da Economia Solidária do Município de Poções, levando em conta a função social decorrente de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

**Art. 1º** Os Empreendimentos Econômicos Solidários asseguram o direito ao trabalho associado e cooperativado, integrado às estratégias gerais de desenvolvimento sustentável e aos investimentos sociais que visam à promoção de atividades econômicas auto gestoras e sua integração em redes de cooperação na produção, comercialização e consumo de bens e serviços.

**Art. 2º** Consideram-se como Economia Solidária as atividades de organização da produção e da comercialização de bens e de serviços, da distribuição, do consumo e do crédito, tendo por base os seguintes princípios:

- I - autogestão, cooperação e solidariedade, com garantia de adesão livre e voluntária;
- II - administração democrática e participativa, busca da inserção comunitária e garantia da soberania assemblear;
- III - estabelecimento de condições de trabalho decentes e distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente;
- IV - desenvolvimento local, regional e territorial integrado e sustentável, respeitando os ecossistemas e a conservação do meio ambiente;
- V - centralidade no ser humano, do trabalho, da cultura, com o estabelecimento de relações igualitárias entre diferentes;
- VI - desenvolvimento das atividades em cooperação entre empreendimentos, fomentando-se a criação e a atuação em rede;

---

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES**  
**ESTADO DA BAHIA**

VII - prática de preços justos, de acordo com o Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário;

VIII - garantia de direitos e promoção dos direitos humanos nas relações, notadamente com equidade de direitos de gênero, geração, raça, etnia, orientação sexual e identidade de gênero;

IX - transparência na gestão dos recursos e na justa distribuição dos resultados;

X - estímulo à participação efetiva dos associados no fortalecimento de seus empreendimentos.

**Art. 3º** Em consonância com os princípios previstos no art. 2º desta Lei, são considerados Empreendimentos Econômicos Solidários aqueles que possuem, concomitantemente, as seguintes características:

I - ser uma organização coletiva e democrática, singular ou complexa, cujos participantes ou sócios são trabalhadores do meio urbano ou rural;

II - exercer atividades de natureza econômica como razão primordial de sua existência, tendo seus associados direta ou preponderantemente envolvidos na consecução de seu objetivo social;

III - distribuir os resultados financeiros da atividade econômica de acordo com a deliberação prevista no ato constitutivo, considerando as operações econômicas realizadas pelo coletivo;

IV - realizar pelo menos uma reunião ou assembléia trimestral para deliberação de questões relativas à organização das atividades realizadas pelo empreendimento;

V - não ter como objeto social a intermediação de mão de obra subordinada.

§ 1º Para efeitos desta Lei, os Empreendimentos Econômicos Solidários podem assumir diferentes formas societárias, desde que contemplem as características do caput deste artigo e que se enquadrem nas disposições de empreendimento solidário seguindo diretrizes do Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico e do Cadastro Nacional de Economia Solidária – CADSOL.

§ 2º Na medida em que se consolidam, os Empreendimentos Econômicos Solidários podem destinar parte de seu resultado operacional líquido para auxiliar outros empreendimentos equivalentes que estejam em situação precária, com vistas ao seu desenvolvimento e à formação política, econômica e social de seus integrantes.

**Art. 4º** A Política Municipal de Economia Solidária constitui-se em instrumento pelo qual o Poder Público, com a participação ativa da sociedade civil organizada, formulará e implementará planos, programas e ações com vistas ao fomento da economia solidária.

**Art. 5º** São objetivos da Política Municipal de Economia Solidária:

---

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES**  
**ESTADO DA BAHIA**

I - contribuir para a concretização de ações que garantam aos cidadãos o direito a uma vida digna, estimulando a organização e participação social;

II - fortalecer e estimular o associativismo e o cooperativismo que se caracterize como empreendimento da economia solidária, atendendo ao § 2º do art. 174 da Constituição Federal, reconhecendo e fomentando as diferentes formas organizativas da economia solidária;

III - contribuir para a geração de riqueza, melhoria da qualidade de vida e promoção da justiça social, propiciando condições concretas para a participação efetiva de todos;

IV - promover e democratizar o acesso de iniciativas de economia solidária aos fundos públicos e instrumentos de fomento, aos meios de produção e às tecnologias sociais;

V - apoiar a utilização de moedas sociais em iniciativas de finanças solidárias, incluindo-se programas sociais de distribuição de renda do município e premiações;

VI - fomentar a articulação em redes entre os grupos de economia solidária, arranjos produtivos e cadeias produtivas, que integrem grupos de consumidores, produtores e prestadores de serviços para as práticas de finanças solidárias, consumo ético, produção sustentável e do comércio justo solidário;

VII - promover cursos de difusão das práticas e princípios da economia solidária para todos os servidores municipais, fomentando ainda a integração, interação e intersectorialidade das políticas públicas que apresentem a economia solidária como alternativa de geração de renda.

**Art. 6º** A Política Municipal de Economia Solidária organiza-se nos seguintes eixos de ações:

I - dimensão pedagógica, contemplando educação, formação, assistência técnica e qualificação social e profissional no meio rural e urbano e a divulgação da economia solidária no Município de Poções;

II - acesso ao crédito, preferencialmente por meio das finanças solidárias, tais como fundos rotativos solidários, cooperativas de crédito solidárias e bancos comunitários de desenvolvimento;

III - fomento à comercialização, ao comércio justo e solidário, compras e trocas solidárias e ao consumo responsável e aos circuitos de feiras de comercialização de produtos da Economia Solidária em espaços institucionais locais e equipamentos públicos de grande circulação.

**Art. 7º** A Política Municipal de Economia Solidária beneficiará os Empreendimentos Econômicos Solidários autônomos ou integrados a políticas

---

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES**  
**ESTADO DA BAHIA**

públicas diversas desenvolvidas pelo Poder Público que atuem com a população em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 8º** O Poder Público poderá implantar núcleos, centros públicos e incubadoras públicas de economia solidária em todas as regiões da cidade, voltados à assistência técnica, gerencial, de assessoria e acompanhamento aos empreendimentos econômicos solidários.

**Art. 9º** O Poder Público poderá realizar ações pedagógicas, de pesquisa e de publicidade. As ações de educação, formação, assistência técnica e qualificação previstas nesta Lei deverão incluir a elevação de escolaridade, a formação para a cidadania e para a prática da autogestão de Empreendimentos Econômicos Solidários, de acordo com os princípios da educação popular.

§ 1º As ações a que se refere o caput deste artigo serão realizadas prioritariamente, de forma descentralizada, através de intercâmbio e parceria com instituições de ensino superior do território, de entidades da sociedade civil sem fins lucrativos e de instituições governamentais federais, estaduais e municipais.

**Art. 10º.** Por meio de articulação com as instituições de ensino, iniciativa privada e organizações da sociedade civil, o Poder Público poderá oferecer cursos para trabalhadores dos Empreendimentos Econômicos Solidários, a fim de garantir a profissionalização e a qualificação técnica e tecnológica necessárias ao desempenho de sua atividade.

**Parágrafo único.** Deverá ser garantido o apoio à pesquisa, ao desenvolvimento, à apropriação e à transferência de tecnologias voltadas ao empreendedorismo social, podendo ser celebradas parcerias e receber apoio de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 11º.** A fim de promover o acesso a serviços de finanças e crédito, será fomentado o financiamento para capital de giro, custeio e aquisição de bens móveis e imóveis destinados à consecução das atividades econômicas fomentadas.

**Parágrafo único.** Fica a Prefeitura Municipal de Poções autorizada a ancorar recursos destinados a linhas de crédito para os Empreendimentos Econômicos Solidários através das suas políticas de crédito existentes, além do apoio para orientação e encaminhamento e compromisso de avançar na política de crédito baseadas nas diretrizes de finanças solidárias.

**Art. 12º.** As ações de fomento ao Comércio Justo e Solidário e ao consumo responsável, previstas na Política, devem apoiar a constituição de redes cooperativas e de cadeias solidárias de produção, de serviço, de comercialização, de logística e de consumo solidários, o assessoramento técnico contínuo e sistemático à comercialização e a promoção do consumo responsável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Parágrafo único.** As ações acima devem atender aos princípios e critérios do Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário, definido pelo Decreto Federal nº 7.358, de 17 de novembro de 2010.

**Art. 13º.** Terão preferência de participação os Empreendimentos Econômicos Solidários em agendas, eventos turísticos, institucionais e culturais e feiras, entre outros, obrigando-se o Poder Público Municipal a convidá-los, quando o caso, em todos os eventos que promova ou apoie.

**Art. 14º.** A Política Municipal de Economia Solidária será uma atribuição da Secretaria Municipal de Administração e do departamento de Desenvolvimento Econômico do Município, e terá como diretrizes:

I – promoção da intersectorialidade dos programas e ações governamentais e não governamentais, e da cooperação entre o setor público e as organizações da sociedade civil no desenvolvimento de atividades comuns de economia solidária;

II- descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as diferentes esferas de governo, articulando os sistemas de informações existentes no âmbito federal, estadual e municipal;

III - articulação entre orçamento e gestão, a fim de promover ações específicas e efetivas para o desenvolvimento da economia solidária.

**Art. 15º.** São instrumentos da Política Municipal de Economia Solidária:

I - Conferência Municipal de Economia Solidária;

II - Conselho Municipal de Economia Solidária;

III- Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico do Município;

IV – Conselho de Direitos Humanos da Câmara Municipal;

V– Departamento Municipal de Cultura;

**Art. 16º.** Poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como entidades privadas, com o objetivo de implementar as atividades previstas nesta Lei, por meio de cooperação técnica, financeira, de gestão e científica.

**Art. 17º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, de forma participativa, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 18º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Parágrafo único.** Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei poderão ser recebidas verbas de outros entes federados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Art. 19º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poções – Bahia, 31 de março de 2022.

**IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES**  
Prefeita Municipal

**JOAVAN EMIDIO SANTOS**  
Secretário de Administração e Planejamento

---

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



## **Decretos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES**

**ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO Nº 094/2022.**

**DE 31 de março de 2022.**

Concede licença-prêmio ao servidor público municipal  
Luiz Antônio Macedo Munhoz.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – BA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

Considerando o disposto nos arts. 72 a 75 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando a decisão nos autos do processo administrativo de nº 0120/2022.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** A concessão de licença-prêmio ao servidor público municipal **LUIZ ANTÔNIO MACEDO MUNHOZ**, matrícula nº 1223, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de 01 de agosto de 2022 a 29 de outubro de 2022.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 31 de março de 2022.

**IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES**  
*Prefeita Municipal*

**JOAVAN EMIDIO SANTOS**  
*Secretário Municipal de Administração e Planejamento*

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES**

**ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO Nº 095/2022.**

**DE 31 de março de 2022.**

Concede licença-prêmio à servidora pública municipal  
Rosilane de Jesus Carmo Vieira.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – BA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

Considerando o disposto nos arts. 72 a 75 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando a decisão nos autos do processo administrativo de nº 0179/2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A concessão de licença-prêmio à servidora pública municipal **ROSILANE DE JESUS CARMO VIEIRA**, matrícula nº 1942, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 01 de junho de 2022 a 29 de agosto de 2022.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 31 de março de 2022.

**IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES**  
*Prefeita Municipal*

**JOAVAN EMIDIO SANTOS**  
*Secretário Municipal de Administração e Planejamento*

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES**

**ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO Nº 096/2022.**

**DE 31 de março de 2022.**

Concede licença-prêmio ao servidor público municipal  
João Sousa dos Santos.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – BA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

Considerando o disposto nos arts. 72 a 75 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando a decisão nos autos do processo administrativo de nº 0246/2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A concessão de licença-prêmio ao servidor público municipal **JOÃO SOUSA DOS SANTOS**, matrícula nº 1423, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de 01 de novembro de 2022 a 29 de janeiro de 2023.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 31 de março de 2022.

**IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES**  
*Prefeita Municipal*

**JOAVAN EMIDIO SANTOS**  
*Secretário Municipal de Administração e Planejamento*

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES**

**ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO Nº 097/2022.**

**DE 31 de março de 2022.**

Concede licença-prêmio à servidora pública municipal  
Edna Pereira de Oliveira Silva.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – BA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

Considerando o disposto nos arts. 72 a 75 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando a decisão nos autos do processo administrativo de nº 263/2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A concessão de licença-prêmio à servidora pública municipal **EDNA PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula nº 1420, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 01 de agosto de 2022 a 29 de outubro de 2022.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 31 de março de 2022.

**IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES**  
*Prefeita Municipal*

**JOAVAN EMIDIO SANTOS**  
*Secretário Municipal de Administração e Planejamento*

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES**  
**ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO Nº 098/2022.**  
**De 31 de março de 2022.**

Revoga o Decreto nº 041/2022.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – BA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o Decreto nº 041/2022;

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica revogado o Decreto nº 041/2022, de 01 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a concessão de Licença-Prêmio.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 31 de março de 2022.

**IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES**  
*Prefeita Municipal*

**JOAVAN EMIDIO SANTOS**  
*Secretário de Administração e Planejamento*

---

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES**

**ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO Nº 099/2022.**

**DE 31 de março de 2022.**

Concede licença-prêmio ao servidor público municipal  
Aloísio de Oliveira Sousa.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – BA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

Considerando o disposto nos arts. 72 a 75 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando a decisão nos autos do processo administrativo de nº 0863/2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A concessão de licença-prêmio ao servidor público municipal **ALOÍSIO DE OLIVEIRA SOUSA**, matrícula nº 918, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de 01 de junho de 2022 a 29 de agosto de 2022.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 31 de março de 2022.

**IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES**  
*Prefeita Municipal*

**JOAVAN EMIDIO SANTOS**  
*Secretário Municipal de Administração e Planejamento*

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES**

**ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO Nº 100/2022.**

**DE 31 de março de 2022.**

Concede licença-prêmio à servidora pública municipal  
Edinazilda Ferreira Campos.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – BA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

Considerando o disposto nos arts. 72 a 75 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando a decisão nos autos do processo administrativo de nº 0859/2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A concessão de licença-prêmio à servidora pública municipal **EDINAZILDA FERREIRA CAMPOS**, matrícula nº 1079, ocupante do cargo de Agente de Combate as Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 04 de abril de 2022 a 02 de julho de 2022.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 31 de março de 2022.

**IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES**  
*Prefeita Municipal*

**JOAVAN EMIDIO SANTOS**  
*Secretário Municipal de Administração e Planejamento*

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.

